Lei N° 10.257, de 10/07/2001

Medida Provisória N° 2.220, de 04/09/2001

MP N° 103, de 01/01/2003

Conselho das Cidades

DIRETRIZES GERAIS DO ESTATUTO DA CIDADE

A Lei N° 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade -

regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de

1988, capítulo relativo à Política Urbana.

PRINCÍPIOS BÁSICOS

FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA.

Município que deverá indicar a função social da propriedade e da cidade

PRINCÍPIOS BÁSICOS

Interesse público

Buscando o bem-estar coletivo e a justiça social

PRINCÍPIOS BÁSICOS

GESTÃO DEMOCRÁTICA, garantindo a participação da população urbana em todas as decisões de interesse público.

PRINCÍPIOS BÁSICOS

A JUSTA DISTRIBUIÇÃO dos benefícios e dos ônus

decorrentes do processo de urbanização.

PRINCÍPIOS BÁSICOS

RECUPERAÇÃO DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

decorrente dos investimentos públicos em infra-estrutura

social e física

PRINCÍPIOS BÁSICOS

ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano.

EVITAR CONFLITOS ENTRE AS ESFERAS DE GOVERNO NA ÁREA URBANÍSTICA

PRINCÍPIOS BÁSICOS

GARANTIA DO DIREITO A CIDADES SUTENTÁVEIS

PRINCÍPIOS BÁSICOS

SIMPLIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO de parcelamento, de uso e ocupação do solo

PRINCÍPIOS BÁSICOS

ISONOMIA DE CONDIÇÕES

O PLANEJAMENTO como processo construído a partir da participação permanente dos diferentes grupos sociais

PLANO DIRETOR

Obrigatório para Cidades:

- · com mais de vinte mil habitantes;
- integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- onde o Poder público Municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
- · pertencentes a áreas de especial interesse turístico;
- inseridas em área de influência de empreendimentos ou atividades com impacto regional ou nacional.

- No caso de cidades com mais de 500 mil habitantes deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o Plano Diretor ou nele inserido.
- A Lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.
- · Cidades com mais de 20 mil habitantes ou que pertençam a regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas que não tiverem Plano Diretor deverão aproválos no prazo de 5 anos.

PRINCIPAIS INSTRUMENTOS PREVISTOS

Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Com a aplicação deste instrumento, procura-se otimizar os investimentos públicos realizados e penalizar o uso inadequado, fazendo com que a propriedade cumpra a sua função social.

Imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo -A idéia é punir com um valor crescente, ano a ano, os proprietários de terrenos cuja ociosidade ou aproveitamento acarrete prejuízo à população. Não sendo cumpridas as condições legais para o aproveitamento da área, o Município passará a aumentar, durante 5 anos consecutivos, a alíquota do IPTU, até o limite máximo de 15%.

Desapropriação com pagamento em títulos da dívida

pública

Usucapião especial de imóvel urbano - O cidadão que ocupar área ou edificação urbana de até 250 m² para sua moradia ou de sua família, por 5 anos consecutivos, sem que o proprietário a reclame, terá garantido o direito à posse, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Direito de superfície - O proprietário urbano poderá conceder a terceiros o direito de uso da superfície do seu terreno, do subsolo ou do espaço aéreo relativo a ele, mediante escritura pública.

Direito de preempção: regularização fundiária; execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; constituição de reserva fundiária; ordenamento e direcionamento da expansão urbana; implantação de equipamentos urbanos e comunitários; criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; ou proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Outorga onerosa do direito de construir - Consiste na possibilidade de o Município estabelecer relação entre a área edificável e a área do terreno, a partir da qual a autorização para construir passaria a ser concedida de forma onerosa.

O Plano Diretor delimitará as áreas onde o planejamento urbano indicar a possibilidade de maior adensamento populacional e definirá os limites máximos de construção a serem atingidos, considerando a infra-estrutura existente e o potencial de densidade a ser alcançado em cada área.

Transferência do direito de construir: implantação de equipamentos urbanos e comunitários; preservação de imóvel de valor histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e construção de habitações de interesse social.

Estudo de impacto de vizinhança - <u>definir em lei</u> - Esse Estudo deverá analisar os efeitos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida urbana, em especial nos aspectos que terão impactos relacionados:

- · ao adensamento da população;
- à capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários préexistentes;
- · ao uso e ocupação do solo;
- · à valorização ou desvalorização dos imóveis na região;

à geração de tráfego e aumento da demanda por transporte público; à ventilação e iluminação das edificações existentes; à paisagem urbana; ao patrimônio natural e cultural.

Concessão de uso especial para fins de moradia - Permite a regularização das moradias ilegais para aqueles que possuíam como seu, por 5 anos, até 30 de junho de 2001, até 250 m² de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

As áreas urbanas com mais de 250 m² poderão ser regularizadas mesmo não sendo possível identificar a parcela devida de cada um. Neste caso, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva. Este instrumento foi vetado no Estatuto da Cidade, sendo posteriormente editado pela Medida Provisória 2.220 e para ser Lei a medida provisória precisa ser votada.

Consórcio imobiliário - Mecanismo que viabiliza parcerias entre os proprietários de imóveis e o poder público municipal, onde o proprietário transfere a prefeitura o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe lotes, casas ou apartamentos no mesmo valor que o terreno tinha antes das obras.

Zonas especiais de interesse social (ZEIS) - São áreas da cidade, definidas pelo Plano Diretor, comprometidas com a viabilização dos interesses das camadas populares. Ao município é dado instituir zonas com regras especiais, quando o uso admitido vier a promover a integração das pessoas mais necessitadas aos espaços habitáveis. As ZEIS servem para reservar terrenos ou prédios vazios para moradia popular; facilitar a regularização de áreas ocupadas; facilitar a regularização de cortiços.

Operação Urbana:

- parceria entre o poder público e iniciativa privada;
- o empresariado contribui para a implantação de obras
 públicas e de índices urbanísticos em determinada área.